

Justiça Restaurativa – Uma crítica propositiva ao modelo do Sistema de Justiça Penal

Paulo Coen - Professor de Direito Penal e Medicina Legal no Curso de graduação em Direito das Faculdades Integradas do Brasil e na pós-graduação da FEMPAR – Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná.

Em encontro de Docentes da UniBrasil, quando da abertura do semestre letivo, questionou-se quanto ao momento em que nossos Acadêmicos deixam de pensar a partir do senso comum e passam a desenvolver o pensamento baseado em uma lógica jurídica.

Acredita-se que a palestra proferida pela Dra. Maria Teresa Uille Gomes possa auxiliar esse processo. Em suas palavras, trouxe o importante conceito da Justiça Restaurativa, que se busca implantar no sistema de Justiça Penal do Estado, parte do novo Modelo de Gestão da Execução Penal no Estado do Paraná.

Integram esse projeto de forma relevante, mediante o Projeto de Lei Estadual nº 135/2012, as APACs - Associações de Proteção e Assistência aos Condenados, entidades civis de Direito Privado, com personalidade jurídica própria, dedicadas à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. Cada APAC é filiada à FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, Órgão coordenador e fiscalizador das APACs, entidade reconhecida internacionalmente como de utilidade pública.

O método empregado por essas Associações visa oferecer ao Reeducando condições de reintegração à vida em sociedade e se baseia em 12 elementos voltados à valorização humana e à evangelização. O sistema não se volta apenas ao condenado, mas também às vítimas.

Dra. Maria Teresa Uille Gomes, no Auditório Cordeiro Clève da UniBrasil, em 17 de agosto de 2012, discorreu sobre uma oportunidade para que uma mudança se opere. Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a palestrante é promotora de Justiça, sendo a primeira mulher a ocupar a Procuradoria Geral de Justiça do Paraná, em 2002. Foi presidente do Colégio dos Procuradores, de Órgão Especial do Ministério Público, do Conselho Superior do Ministério Público e do Conselho de Curadores da Fundação Escola do Ministério Público do Paraná. Em 2011, assumiu como Secretária da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná; em fevereiro de 2012, foi eleita Vice-Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária. Sua atuação tem tido destaque pela defesa intransigente dos Direitos Humanos.

Isso quebra o vínculo com o sistema clássico e formalista de Justiça Penal, que dava a privação de liberdade do condenado como única resposta à sociedade diante do delito, e forma de demonstrar uma pretensa “força vitoriosa do Direito”. Essa linha de enfrentamento entre o infrator e o Estado esquece que na base do delito há um conflito humano, uma geração de expectativas que vão além da mera execução da pretensão punitiva estatal. Nesse modelo, a vítima é relegada a um simples papel “testemunhal”.

Essas Associações são entidades auxiliares do Judiciário e do Executivo na Execução Penal, nos três regimes de cumprimento da sanção penal (fechado, semiaberto e aberto). Os condenados participantes frequentam cursos profissionalizantes e supletivos além de outras atividades, e recebem da comunidade assistência jurídica, médica, psicológica e espiritual, mas são

corresponsáveis pelo sistema, tomando parte inclusive dos mecanismos de disciplina e segurança das unidades, juntamente com funcionários, voluntários e diretores das entidades.

Não há presença de policiais ou agentes penitenciários, e o custo unitário ao Estado, que é, no Paraná, de aproximadamente 2 mil reais por Reeducando, cai para uma fração desse valor. Há, porém, uma rígida disciplina fundada em horários de trabalho e atividades, com envolvimento, inclusive, da família do Reeducando. Para tanto, os condenados participantes permanecem em unidades de pequeno porte, com média de 100 a 180 reeducandos, localizadas, preferencialmente, em local próximo ao de origem do participante, o que desonera os familiares e viabiliza os propósitos reintegradores do método. Inova-se, portanto, pela valorização da capacidade individual de recuperação e também pelo fato de o sistema municipalizar a execução penal.

Eis que com a proposta das APACs, bem como das APADs - Associações de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários e Dependentes de Drogas, objeto do Projeto de Lei Estadual nº 134/2012, proposta também defendida junto à Assembleia Legislativa pela Secretária Maria Teresa Uille Gomes, no último mês de abril, tem-se a tentativa de implementação de uma execução penal de caráter verdadeiramente restaurativo, afastando cada vez mais a realidade de um sistema penal eminentemente retributivo.

Isso, em plena época de ênfase a um Direito Penal máximo e àquilo que se pode chamar de “Estado Midiático” no tocante à questão criminal, é um lampejo de sobriedade diante do sobredito “lugar comum” do discurso da imprensa de massa incorporado, infelizmente, até por setores do Judiciário, do Ministério Público e mesmo da Academia.

Muitos elogiam a metodologia de segurança pública denominada “Tolerância Zero”, aplicada nos Estados Unidos a partir do final dos anos 1980, em especial na cidade de Nova York. Esse tipo de modelo criminal é baseado na “Teoria das Janelas Quebradas”, conceito publicado em 1982 pelo cientista político James Q. Wilson e pelo psicólogo criminologista George Kelling. O propósito da publicação era vincular desordem e criminalidade. Assim, metaforicamente, afirmou-se que, se uma janela fosse quebrada por um delinquente e não fosse imediatamente consertada, levaria o observador à conclusão de que naquele local ninguém se importava com isso e, por conseguinte, tampouco na manutenção da ordem. Isso desaguaria na desordem, incitando as pessoas a quebrarem as janelas íntegras restantes e, em breve, viria a decadência, o abandono daquela região pelas pessoas de bem, ficando o local nas mãos dos criminosos. Na obra de 1996, *Fixing Broken Windows – Restoring Order and Reducing Crimes in Our Communities*, Catherine Coles e George Kelling ressaltam a relação causal entre a tolerância a pequenas infrações e a criminalidade violenta. Ou seja, o pequeno delinquente não reprimido de hoje será o criminoso violento de amanhã. Assim, a não tolerância mesmo a menores infrações seria uma clara mensagem da observância da Ordem por parte daquela comunidade. A mensagem repressiva acolhida em sua totalidade no Brasil mostrou-se claramente ineficaz; as mesmas fontes estatísticas que justificaram sua adoção demonstram seu não funcionamento.

A Palestrante, por várias vezes, conclamou a comunidade acadêmica a se incorporar ao processo, de forma opinativa, visando oferecer propostas tanto para o aprimoramento do

sistema quanto, inclusive, para complementar as sugestões já oferecidas ao novo Código Penal.

Em uma iniciativa inovadora, falou da realização de uma pesquisa para estudo não apenas da figura do criminoso, mas também do perfil da vítima dos crimes violentos.

Ademais, ressaltou as consequências da reincidência, hoje da ordem de quase 80% nos egressos do Sistema de Justiça Penal. Questiona-se se isso poderia ser atribuído tão somente à natureza incorrigível e contumaz do delinquente, como se quer fazer pensar, ou também à própria sociedade que, conduzida pelo falar fácil dos interlocutores de massa e também castigada pelos efeitos da delinquência, esquece ou não percebe que esses podem ser atribuídos não apenas à pessoa do infrator, mas também à falência do sistema em prevenir o delito e reincorporar o transgressor. Em algum momento se verá que essa política da criação de novas figuras penais, do aumento nas sanções dos delitos já existentes e dos massivos investimentos na construção de unidades prisionais é vazia, inócua e imediatista. Tão somente cria uma ‘cortina de fumaça’ aos olhos da sociedade a buscar ocultar a inépcia pública e o óbvio desgaste do modelo importado.

Há muito tempo se sabe que a possibilidade de converter o que se denomina de “delinquente antissocial violento” em “indivíduo adaptável” mediante uma longa pena não é factível. Com isso, deduz-se que a sanção teria finalidade unicamente retributiva (devolução por parte da sociedade do ‘mal’ praticado pelo infrator).

A mensagem da Palestrante vai em saudável caminho oposto. Sem abrir mão da gestão estatal da execução penal, não tenta reprimir a criminalidade violenta - fruto de uma sociedade cada dia mais individualista, fundada no consumo e na ganância predatória nas relações sociais das últimas duas décadas – com a violência repressiva estatal, mediante o lugar comum do aumento das penas e criação de novas figuras penais, mas com a lógica do chamado ao convívio dessas pessoas excluídas por força da sanção penal.

O caráter instigante dos argumentos apresentados surtiu repercussão imediata. O assédio dos Acadêmicos para discutir o tema, com as mais variadas vertentes conceituais, nos leva a apresentar o tema como linha de pesquisa para os futuros Trabalhos de Curso (TCs), ferramenta útil para ajudar a formar conceitos e bases para um futuro profissional diferenciado.